



Ofício GP nº 188/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 020/2025 - "Homenageia o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural do Município de Nossa Senhora do Livramento como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em regime de urgência especial.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 320/25	
Data: 12/05/25	Horário: 12:23
Nome: Dully	
Assinatura	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 020 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trazemos para a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem por objetivo prestar homenagem póstuma ao Srº. EDUARDO SAVIO DE OLIVEIRA, que na atividade de Servidor Público prestou relevantes serviços para a população livramentense.

Para tanto, indicamos a Vossas Excelências a denominação do **“ESPAÇO CULTURAL EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA”**.

Como se trata de um projeto de lei que faz parte dos festejos de aniversário do nosso Município pedimos que seja apreciado e aprovado em regime de urgência especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2025


“Homenageia o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural do Município de Nossa Senhora do Livramento como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em homenagem póstuma, e como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do Município de Nossa Senhora do Livramento, fica denominado “**ESPAÇO CULTURAL EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA**”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Eduardo Sávio de Oliveira (1968–2021) foi educador, servidor público e defensor da cultura de Nossa Senhora do Livramento–MT. Conhecido como “Dudu”, dedicou sua trajetória à formação de jovens, à leitura e ao acesso à informação.

Graduado em Língua Portuguesa pela UNIVAG; pós-graduado em Língua Portuguesa: Teoria e Ensino (UNIVAG); pós-graduado em Ciências da Natureza (IFMT); e graduado também em Gestão Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso – atuou por décadas na educação pública e na área cultural do município.

Como professor da Escola Estadual Professor Feliciano Galdino – idealizou a Feira de Literatura e Cultura: projeto que integrava alunos e comunidade por meio da leitura, da arte e da valorização da identidade local. Também atuou como coordenador da Biblioteca Municipal Cilo Torres Seixas – onde reafirmou seu compromisso com a educação e o desenvolvimento sociocultural da cidade.

Faleceu em 14 de dezembro de 2021, aos 53 anos. Em 2025 – como reconhecimento ao seu legado – a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento irá inaugurar o Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira, dentro da programação dos 295 anos do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 020/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre homenagem ao Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando Espaço Cultural do Município de Nossa Senhora do Livramento.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 020/2025 que homenageia o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei tem por objetivo prestar homenagem póstuma ao Srº. Eduardo Sávio de Oliveira, que na atividade de Servidor Público prestou relevantes serviços para a população livramentense.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre homenagem ao Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural do Município como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira.

A Constituição Federal atribui no art. 30, I a competência aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 96, inciso V, estabelece a possibilidade da iniciativa de projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Por fim a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra prevista na Constituição Federal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Desta feita, por estar o projeto em consonância aos ditames constitucionais, bem como pela presença de flagrante interesse local, sendo clara a competência desta casa nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 020/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de maio de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção

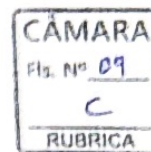
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LE Nº ...0.20.../ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 13/05/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: *Comissão de Justiça e Redação*.....

.....
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 13 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 034./2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 020/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. *Ailton Arruda*

A **Comissão de Justiça e Redação** votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025, do Poder Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para homenagear o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o espaço cultural do município de nossa Senhora do Livramento e dá outras providencias.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comissão/Justiça e Redação

Manoel
Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Ailton
Ailton Conceição Arruda
Relator

CÂMARA
Fls. Nº 11
C
RUBRICA



Ofício GP nº 212/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovados em Sessão Ordinária e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1172/2025, Lei 1173/2025, Lei nº 1174/2025, Lei nº 1175/2025, Lei nº 1176/2025, lei nº 1177/2025 e Lei 1178/2025 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2.025.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento - MT	
PROTOCOLO Nº	351/25
Data:	29/05/25
Horário:	12:28
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura

LEI Nº 1.172/2025

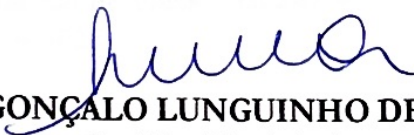
“Homenageia o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural do Município de Nossa Senhora do Livramento como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em homenagem póstuma, e como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do Município de Nossa Senhora do Livramento, fica denominado “**ESPAÇO CULTURAL EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA**”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 029/2025 ESTADO DE MATO GROSSO
do Poder EXECUTIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 13 / 05 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

20 / 05 / 2025

Thiago Gonçalves Lunquinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

“Homenageia o Servidor Eduardo Sávio de Oliveira denominando o Espaço Cultural do Município de Nossa Senhora do Livramento como sendo Espaço Cultural Eduardo Sávio de Oliveira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Em homenagem póstuma, e como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do Município de Nossa Senhora do Livramento, fica denominado “**ESPAÇO CULTURAL EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.